

Diário Oficial

CADERNO 1

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 239

São Paulo

sábado, 22 de dezembro de 1990

PODER EXECUTIVO

Educação

Secretário

Carlos Estevam Aldo Martins

Comunicado DRHU Nº 15

Concurso de Remoção de Especialistas de Educação — 2º semestre 1990

Classificação Geral e Relação de Vagas

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, nos termos do artigo 12, inciso II, § 1º do Decreto 24.975, publicado a 15/4/86, e do artigo 18 da Resolução SE 210 publicada a 14/9/89, torna públicas a classificação geral e a relação de vagas do Concurso de Remoção 2º Semestre de 1990 de Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino.

1. A presente publicação contém a Classificação Geral dos candidatos por classe funcional e na ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos na avaliação dos títulos, bem como a relação dos inscritos por União de Cônjuges por classe funcional, observada a ordem alfabética do município pleiteado.

1.1 Esta publicação contém espaço reservado a "observação". No caso de não haver nenhum registro, significa que a inscrição para a remoção está deferida por Títulos ou por União de Cônjuges. Este deferimento não abrange a solicitação de reserva, pois, neste caso, os despachos pertinentes constam do "Documento de Confirmação de Inscrição" ou da Seção II do Diário Oficial da mesma data. As mensagens registradas referem-se ao indeferimento na seguinte conformidade: "Def. Tit. - Indef. UC." (a inscrição está deferida por Títulos e indeferida por União de Cônjuges); "Insc. Indeferida" (a inscrição está indeferida por Títulos e por União de Cônjuges).

2. Contém, ainda, a relação de vagas iniciais e potenciais, por unidade escolar e Delegacia de Ensino, com seus respectivos códigos e Divisão Regional de Ensino.

2.1 Conforme estabelece o artigo 10 do Decreto 24975/86 e artigo 29 da Resolução SE 210/89, as vagas iniciais publicadas no presente comunicado, retratam a situação existente a 01/12/90, data base fixada pelo Comunicado DRHU 7, publicado em 27/10/90.

2.2 Este Departamento faz lembrar aos candidatos o disposto no § 2º do artigo 12 do Decreto 24975/86, segundo o qual a relação de vagas iniciais, uma vez publicada, não será alterada para inclusões ou exclusões.

2.3 A relação apresenta vagas iniciais ou potenciais que as Unidades Escolares comportam para Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional; no caso de Supervisor de Ensino o registro corresponde ao número de vagas existentes nas Delegacias de Ensino.

3. Estará à disposição do candidato, no posto de inscrição, onde se inscreveu, o material abaixo discriminado em seu fim específico:

3.1 "Documento de Confirmação de Inscrição", contendo a transcrição de todos os dados pessoais e funcionais do

candidato, modalidade e tipo de inscrição, bem como avaliação dos títulos, total de pontos obtidos e classificação com os respectivos despachos, para uma criteriosa conferência por parte do interessado.

3.2 "Boletim para Acertos e Recursos", impresso carbonado, que somente será utilizado pelo candidato para solicitar ao Diretor do DRHU, caso se faça necessária, a retificação de dados publicados no Diário Oficial ou de dados registrados no "Documento de Confirmação de Inscrição"; requerer a alteração do tipo de inscrição de União de Cônjuges para Títulos, a mudança do município indicado para fins de União de Cônjuges, o cancelamento da inscrição no concurso dos candidatos inscritos por União de Cônjuges, ou, ainda, interpor recursos: da avaliação dos títulos, do indeferimento da inscrição por União de Cônjuges, por Títulos, bem como do indeferimento ou cancelamento da reserva.

3.3 "Documento para Indicações", impresso próprio carbonado, para registro das unidades para onde o candidato pretende se remover, em ordem rigorosamente preferencial, constando o nome da unidade, município correspondente com os respectivos códigos constantes desta publicação.

3.3.1 A Instrução DRHU nº 5, publicada a 25/7/90, traz modelo do "Documento para Indicações" e alerta para os cuidados que o candidato deve ter ao preencher este documento.

3.3.2 O candidato poderá indicar unidades, mesmo não identificadas, como vagas iniciais ou potenciais, pois todas serão cadastradas. Não existe limite para o número de indicações a serem apresentadas.

3.3.3 O Especialista de Educação que acumula cargo com o de Docente só poderá indicar Unidade diversa daquela em que tenha classificado o seu cargo de Docente.

4. Os candidatos inscritos por União de Cônjuges para o município de São Paulo deverão registrar nas quadriculas as Delegacias de Ensino, em ordem de preferência, utilizando os códigos: Primeira - 1; Segunda - 2; Terceira - 3 e assim, sucessivamente, até a Vigésima Primeira - 21.

5. No prazo de 26/12/90 a 03/01/91, o candidato poderá retificar dados, interpor recursos e indicar unidades, conforme o disposto nos artigos 8º e 20, da resolução disciplinadora do concurso.

6. O "Boletim para Acertos e Recursos" e o "Documento para Indicações", serão entregues pelo candidato ou seu procurador, no Posto de Inscrição correspondente à Delegacia de Ensino que está subordinado a sua Unidade Sede, observado o prazo legal.

7. Nos termos do § 3º do artigo 31 da Resolução SE 210/89, o candidato inscrito pela modalidade Remoção ou Remoção/Reserva a que, no período previsto, não proceder à indicação de pelo menos uma unidade, será automaticamente considerado desistente do concurso. O candidato inscrito por U.C. deverá manifestar por escrito sua vontade de desistir do concurso face ao disposto no artigo 17 do Decreto 24975/86.

7.1 No caso específico do candidato inscrito para Remoção/Reserva, a desistência automática do concurso refere-se apenas à Remoção, pois o mesmo continuará no concurso, concorrendo à Reserva, a menos que seu superior imediato, solicite, através de impresso próprio, o cancelamento da inscrição para Reserva.

8. Nos termos do § 2º do artigo 20 da Resolução SE 210/89, o candidato que não se manifestar no período previsto quanto aos dados contidos no "Documento de Confirmação de Inscrição" ou publicados no Diário Oficial, terá como ratificados os seus dados, após o que não lhe será permitida qualquer alteração.

9. Nos termos do § 3º do artigo 33 da referida Resolução, o candidato não poderá incluir ou modificar suas indicações.

10. O candidato inscrito por U.C. cujo cônjuge não mais tenha exercício no município indicado, poderá dentro do prazo de 5 (cinco) dias previstos para recursos e indicações, indicar novo município para o atendimento de situações supervenientes ao ato de inscrição, instruindo com documento hábil, conforme dispõe o § 2º do artigo 34 da Resolução disciplinadora do concurso.

11. Os candidatos deverão ter o máximo de atenção no que diz respeito à localização e características das Unidades Regulares, Técnicas e Técnicas Agrícolas, ao relacionarem suas indicações no "Documento para Indicações".

12. No prazo de 26/12 a 03/01/91, previsto para recursos e indicações, todos os Postos de Inscrição das Delegacias de Ensino, bem como os Serviços de Recursos Humanos das DREs e o SA da DEE de Registro, estarão orientando e prestando maiores esclarecimentos.

13. Na Seção II do Diário Oficial da mesma data estão publicados os despachos pertinentes deste Concurso de Remoção.